

Nota: a azul encontram-se identificadas as alterações efetuadas ao documento face à versão anterior

Estabelecimentos que procedem ao tratamento de lamas de depuração (de ETAR domésticas e/ou urbanas, de fossas sépticas e de atividades agro-pecuárias) e/ou lamas de composição similar, na aceção do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro

A quem se dirige este documento?

A operadores de tratamento de resíduos que recebem nas suas instalações lamas de depuração (de ETAR domésticas e/ou urbanas, de fossas sépticas e de atividades agro-pecuárias) e/ou lamas de composição similar, na aceção do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro.

O presente documento não se aplica a ETAR que recebem/concentram lamas de outras ETAR e que se constituem apenas como um local de armazenamento preliminar (desde que o tempo de armazenagem não exceda 1 ano) e não como um operador de gestão de resíduos. Salienta-se que a desidratação e secagem das lamas, quando realizadas pelos produtores de lamas, constituem parte integrante do tratamento das águas residuais não sendo por isso consideradas operações de tratamento de resíduos.

Porque é que os estabelecimentos que tratam lamas são obrigados a preencher MIRR?

Por procedem ao tratamento de resíduos a título profissional.

Qual o enquadramento MIRR que deve ser selecionado?

1. O enquadramento “**Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)**”, se o tratamento efetuado for:
 - Valorização orgânica de lamas (ex. compostagem, digestão anaeróbia - operação de tratamento R3);
 - Valorização agrícola de lamas (operação de tratamento R10);
 - Valorização energética de lamas (operação de tratamento R1);
 - Deposição em aterro (operação de tratamento D1).

Mesmo que o operador de tratamento efetue a armazenagem de resíduos ou uma operação R12 simplesmente mecânica prévia a estas operações de tratamento, deve registar-se apenas a operação subsequente (“final”) – R3, R10, R1 ou D1.

Deve ser preenchido o **formulário C1**.

Ou

2. O enquadramento “**Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)**”, se o tratamento efetuado no estabelecimento for:
 - Armazenagem das lamas (operação de tratamento R13);
 - Mistura de lamas de diferentes tipologias (operação de tratamento R12);
 - Estabilização química de lamas - calagem (operação de tratamento R12);
 - Outro tratamento prévio à valorização orgânica, agrícola ou energética (operação de tratamento R12).

Devem ser preenchidos os **formulários C1 e C2**.

Nos casos em que no mesmo estabelecimento são efetuadas operações de processamento final e de processamento intermédio, o operador deve registar-se com os dois enquadramentos.

Quais os resíduos que devem ser registados em cada formulário?

Formulário C1:

Deve ser registada a quantidade total de lamas admitidas no estabelecimento (quantidade recebida), indicando a operação a que aí vão ser sujeitas e respetiva origem.

Deve também ser registada a quantidade de lamas recebidas mas não tratadas nesse ano (quantidade armazenada no final do ano) bem como a quantidade de lamas não tratadas que se encontravam armazenadas no estabelecimento desde o ano anterior (quantidade armazenada no início do ano).

Caso as lamas sejam recolhidas no produtor, já tratadas, para aplicação direta no solo, deve ser escolhida a operação R10 (tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental), devendo o OGR declarar esta operação de tratamento de resíduos num único estabelecimento da Organização.

Formulário C2:

Deve ser registada a “saída” dos resíduos tratados (submetidos a operações de tratamento intermédias – por exemplo armazenagem (R13) calagem (R12), para valorização agrícola (operação R10) ou para outra operação de tratamento de resíduos.

Devem também ser declaradas as quantidades de resíduos tratados que se mantêm no estabelecimento após tratamento, devendo ser preenchido o campo “quantidade armazenada no fim do ano”, bem como os resíduos tratados no ano anterior e que ainda não foram encaminhados – “quantidade armazenada no início do ano”.

Quando a única operação de tratamento efetuada ao resíduo é uma armazenagem (R13) o registo das quantidades armazenadas (início e fim do ano) deve ser efectuado apenas no formulário C1.

Nos casos em que as lamas sejam encaminhadas para valorização agrícola deve ser preenchido o destino com o NIF/NIPC e nome da exploração agrícola onde é efetuado o espalhamento.

Qual o código da LER a registar?

O código da LER depende do tipo de tratamento a efetuar, devendo ser seguidas as indicações do quadro seguinte:

Tipo de tratamento	Operação de tratamento a registar	Código LER após tratamento
Estabilização química de lamas – calagem	R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	Não há alteração de código LER entre a entrada e saída do resíduo da instalação (formulário C1 e C2)
Mistura de lamas de ETAR urbanas ou mistura de outras lamas de composição similar (exclusivamente abrangidas pelo Diploma Lamas)	R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 (se for a única operação de tratamento efetuada às lamas. <i>Caso seja efetuada no mesmo estabelecimento antes de compostagem (R3), não deve ser registada a operação R12 e apenas R3</i>)	Mistura de lamas de várias ETAR urbanas mantém código da LER 190805; mistura de lamas de várias ETAR da pasta e papel mantém código da LER 030311; etc Mistura de lamas de diferentes tipologias desde que exclusivamente de resíduos <u>abrangidos pelo Diploma lamas</u> – código da LER 190899 (Outros resíduos não anteriormente especificados).
Mistura de lamas de ETAR de diferentes origens ou com outros resíduos	R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11	O código da LER aplicável ao resultado desta mistura é o 191212 (Outros resíduos do tratamento mecânico de resíduos)
Armazenagem prévia à valorização por compostagem ou por valorização agrícola a realizar noutro estabelecimento	R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)	Não há alteração de código da LER entre a entrada e saída do resíduo da instalação (formulário C1 e C2)
Valorização de lamas por compostagem ou valorização agrícola	Compostagem: R3 - Reciclagem/recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes (incluindo digestão anaeróbia e ou compostagem e outros processos de transformação biológica) Valorização agrícola/espalhamento no solo: R10 - Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental (apenas no âmbito de um Plano de Gestão de Lamas)	Apenas deve ser registado no MIRR a eventual produção de resíduos da compostagem, por exemplo composto fora de especificação (formulário B)

Exemplos práticos de preenchimento MIRR

1. Quando o operador de gestão de resíduos recolhe lamas nas instalações do produtor para espalhamento direto no solo numa exploração agrícola

Deve declarar esses resíduos num estabelecimento da Organização, registando:

- no **formulário C1** - as quantidades recolhidas no produtor para a operação de tratamento R10;
- no **formulário C2** - as mesmas lamas, valorizadas agricolamente (operação de tratamento R10) indicando como destinatário a exploração agrícola (NIF/NIPC e nome da exploração agrícola).

Neste caso e uma vez que os resíduos não “entram” fisicamente nas instalações do operador de tratamento de resíduos, os campos quantidade armazenada no início do ano e quantidade armazenada no fim do ano devem ser preenchidos com zero.

É possível identificar a exploração agrícola como destinatário do resíduo, mesmo que esta não esteja registada no SILIAMB.

2. Quando o operador de gestão de resíduos recebe lamas do produtor sujeitando-as a um tratamento de armazenagem (R13) prévia ao espalhamento no solo (R10) ou outro tratamento

Formulário C1 - Declarar o quantitativo de lamas recebidas no estabelecimento, bem como a quantidade que manteve armazenada nesse estabelecimento no final do ano (não encaminhou para outro tratamento). Caso tenha lamas armazenadas do ano anterior deve também registar no campo “quantidade armazenada no início do ano”.

Formulário C2 – Registar as quantidades de lamas que foram enviadas para outro tratamento (ex: R10) nesse ano, mantendo as armazenagens no início e final do ano preenchidas com zero.

3. Quando o operador de gestão de resíduos recebe lamas do produtor sujeitando-as a uma operação de tratamento R12 (calagem ou mistura por exemplo) prévio ao espalhamento no solo (R10) ou outro tratamento?

Formulário C1 - Declarar o quantitativo de lamas recebidas no estabelecimento, bem como a quantidade que manteve armazenada nesse estabelecimento no final do ano, sem tratamento (sem estarem misturadas ou sem terem sofrido calagem). Caso tenha lamas armazenadas do ano anterior não tratadas devem também registar no campo “quantidade armazenada no início do ano”.

Formulário C2 – Registar as quantidades processadas/tratadas nesse ano – quantidade de lamas submetidas no ano corrente à operação R12, ou seja, lamas que foram misturadas ou às quais lhe foi adicionado o reagente para estabilização química, e que foram enviadas para outro tratamento (ex: R10) ou permaneceram armazenadas.

Nos campos quantidade armazenada, regista-se as quantidades de lamas tratadas que ficam armazenadas de um ano para o outro:

- Quantidade armazenada no início do ano – total de lamas existente no estabelecimento já tratadas por R12 no ano anterior que transitou para o ano corrente;
- Quantidade armazenada no final do ano – total de lamas já tratadas por R12 que se encontrava no estabelecimento no final do ano corrente.

Em suma, no formulário C1 regista-se as lamas não tratadas e no formulário C2 as lamas que já sofreram tratamento.

4. No caso em que o tratamento das lamas é efetuado na própria ETAR (local de produção do resíduo), como devo registar esta situação no MIRR

Neste caso devem ser preenchidos os formulários B e C1/C2, respetivamente como produtor e operador de tratamento desses resíduos:

- Formulário B: registar os resíduos produzidos pelo estabelecimento, indicando-se a si próprio como destinatário;
- Formulário C1: registar a “entrada” dos resíduos no aterro identificando-se a si próprio como produtor dos mesmos;
- Formulário C2: registar a quantidade de resíduos tratados no estabelecimento indicando o seu destinatário, caso tenha sido encaminhado e/ou a quantidade que permaneceu armazenada, quando o resíduo ainda não foi encaminhado para destino.